GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 29/04/2013

Autorizo o pleiteado pelos Secretários de Administração e de Educação, Cultura e Esportes, dentro do valor informado na requisição n.º 93/2013.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito de Matinhos DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 29/04/2013

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Janete de Fátima Schmitz

Diretora Interina do Departamento de Licitações

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º____/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2013 — PMM, que prevê a APLICAÇAO DE AVALIAÇAO PSICOLÓGICA DE PROFISSIONAIS APROVADOS NO CONCURSO, em favor da Sra. DILMA APARECIDA CASTRO SILVEIRA, portador do RG n.º 1.334.470-1, CRP-08/02173 e inscrita no CPF n.º 412.743.429-53, no valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2013.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2013 - PMM

CONTRATANTE:

MINUTA DO CONTRATO N.º/2013 - PMM					
PROCESSO N.º/2013 - PMM					
MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de					
direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22.					

Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA:	DILMA APARECIDA 1.334.470-1, CRP-08/		•	•			
	residente à Rua		,	n.º,			
	, de a	cordo as cláu	ısulas abaix	o determir	nadas	;:	

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **APLICAÇAO DE AVALIAÇAO PSICOLÓGICA DE PROFISSIONAIS APROVADOS NO CONCURSO**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	300	SVÇ	Aplicação de testes psicológicos para avaliação de profissionais aprovados no concurso público do Município de Matinhos.	R\$26,00	R\$7.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus

representantes, na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de ___ (___) dias, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

0412200072006000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA

(161) 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TER. P.F.

162 – 3.3.9036.06 SERV. TEC. PROFISSIONAL (FONTE 0)

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

1236100522012000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(681) 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TER. P.F.

2880 SERV. TEC. PROFISSIONAL (FONTE	104)
RESERVAS DE SALDO N.º	

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos,	de	de 2013.
-----------	----	----------

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

DILMA APARECIDA CASTRO SILVEIRA

CPF n.º 412.743.429-53 CRP-08/02173 CONTRATADA

Testemunhas:



RG:	RG:	